DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS 7
Atos Oficiais 7
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.431, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iacanga-SP."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iacanga – APAE, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Associação, no valor de até R$.30.000,00 (trinta mil reais), durante todo o exercício de 2018.

Art. 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2018, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 19 de janeiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.432, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Sociedade de Proteção à Velhice – Lar Padre Geremias de Reginópolis-SP."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade, Sociedade de Proteção à Velhice "Lar Padre Geremias", objetivando o repasse de recursos financeiros no importe de até R$. 70.000,00 (setenta mil reais), durante o exercício de 2018.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2018, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.433, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a "Associação SOS Patinhas"."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a "Associação S.O.S. Patinhas", com sede no Município de Reginópolis, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada entidade, durante o exercício de 2018, no valor total de até R$.13.500,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

(treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2018, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.434, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal n°. 1.476, de 21/12/1998 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação e dá outras providências."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput e inciso I do Art. 5º da Lei Municipal n°. 1.476, de 21 de dezembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. O acesso à Educação Infantil em idade Pré-escolar (4 e 5 anos de idade) e ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente instituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo."

[...]

"I – Recensear a população em idade escolar de Educação Infantil em idade Pré-escolar (4 e 5 anos de idade) e de Ensino Fundamental."

Art. 2º. Os incisos I e II do Art. 13 da Lei Municipal n°. 1.476, de 21 de dezembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"I – Uma escola de Ensino Fundamental de 1º. ao 5º. ano do Ensino Fundamental (EMEF Professora Regina Olinda Martins Ferro), no perímetro urbano e,

II – Duas escolas de Educação Infantil (Escola Professora Celina Lucia Soares Martins e Creche Escola Professora Fanny Dyna Martins), atendendo crianças de 0 a 5 anos, às quais, se necessário, em função da demanda, poderão ser anexadas no Ensino Fundamental da EMEF Professora Regina Olinda Martins Ferro."

Art. 3º. O § 1º e o inciso I do § 2º do Art. 23 da Lei Municipal n°. 1.476 de 21 de dezembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 1º. O Poder Público Municipal deverá recensear os educandos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com especial atenção para os grupos de 4 a 10 anos de idade."

§ 2º. [...]

I – Matricular todos os alunos a partir dos 4 anos de idade."

Art. 4º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº 2.435, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir educação em tempo integral na Escola de Ensino Fundamental

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Professora Regina Olinda Martins Ferro e dá outras providências."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, na EMEF Professora Regina Olinda Martins Ferro.

Art. 3°- Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diárias.

Parágrafo Único - O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, seguirá normas do Núcleo Municipal de Educação em conformidade e sob a Supervisão da Diretoria Regional de Ensino de Bauru.

Art. 4° - A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada do 1º. ao 5° ano do Ensino Fundamental na EMEF Professora Regina Olinda Martins Ferro, podendo, se necessário, ser acomodadas na Escola Professora Celina Lucia Soares Martins e na Creche Escola Professora Fanny Dyna Martins, turmas extensivas.

Art. 5º - A supervisão pedagógica da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será realizada pelo Núcleo Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

I – melhorar a qualidade de ensino;

II – oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;

III – Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;

IV – desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade;

V – mediar o trabalho docente numa inter-relação com o professor..

§1° – Será parte do atendimento, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.

§2° As atividades curriculares e extra curriculares devem constar dos Planos de Ensino da Escola.

Art. 6º - A matrícula do aluno nas Escolas da Rede Municipal não importará em frequência obrigatória à EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, suplementados, se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de fevereiro de 2018.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Decretos

DECRETO Nº 010, de 05 de fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre a realização do 1º Reginópolis Rodeio Festival e formação de sua Comissão Organizadora e dá outras providências."

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita do Município de Reginópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Festa de Rodeio é um evento de atrativo turístico, que tem tradições rurais, festivo, de lazer, de divulgação e oportunidades econômicas do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida a data de realização do 1º Reginópolis Rodeio Festival para os dias 05, 06, 07 e 08 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Parágrafo único. A marca nominativa Reginópolis Rodeio Festival pertence ao Município de Reginópolis, sendo vedado o seu uso e respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Organização e Coordenação do Evento ficarão a cargo de uma Comissão Organizadora, nos termos deste Decreto.

§ 1º. A Comissão será composta por pelos menos 20 (vinte) integrantes, podendo ser nomeado até o dobro do mínimo estabelecido;

§ 2º. Todos os membros serão nomeados pela Chefe do Executivo, sendo que no mínimo 1/5 (um quinto) da comissão deve ser composta por representantes do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado que metade desse percentual seja do Poder Legislativo.

§ 3º. A Comissão de que trata este artigo, terá uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - 02 (dois) Tesoureiros;

V - 02 (dois) Diretores de Marketing, publicidade e propaganda;

VI - Diretor de Rodeio, Tropas e Tropeiros;

VII - Diretor de Recinto e Infraestrutura;

VIII - Assessor Jurídico.

§ 4°. Em caso de impedimento permanente ou temporário de um dos membros da Diretoria, a prefeita municipal imediatamente nomeará outro titular para ocupar a vaga, não sendo obrigatório que o novo titular da diretoria já faça parte da comissão.

§ 5°. Os membros da Comissão e da Diretoria não perceberão qualquer forma de remuneração, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

§ 6º. Os membros da Comissão Organizadora terão livre acesso a todas as dependências do Recinto de Festas e poderes de fiscalização do evento.

Art. 3º. Compete a Comissão:

I - Administrar, acompanhar, supervisionar e avaliar todas as atividades do 1º Rodeio Reginópolis Festival, proporcionando aos munícipes e turistas o acesso ao entretenimento e lazer com segurança e qualidade;

II - Receber e expedir correspondências, convites, lavrar atas, organizar e coordenar os serviços de Divulgação e Publicidade;

III - Angariar junto ao setor privado patrocínios e doações;

IV - Promover a venda de espaços publicitários, camarotes e ingressos;

V - Prestar Contas à Prefeitura de Reginópolis e à população dos Balanços Financeiros do Evento.

Art. 4°. Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora responsável pela Coordenação e Organização do 1º Rodeio Reginópolis Festival, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Diretoria Executiva:

Cargo	Nome	RG
Presidente	Rodrigo Rosa	28.739.109-7
Vice-presidente	João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo	47.595.161-X
Secretário	Irineu Aparecido de Oliveira Amarins	43.096.409-2
Tesoureiros	Azor Veríssimo	6.068.676-5
	José Válter Saeger	7.402.278-7
Diretores de Marketing, publicidade e propaganda	Paulo Toledo Júnior	40.556.761-3
	Matheus Menegueti Agostini	44.456.449-4
Diretor de Rodeio	Valdir Carvalho Filho	44.688.599-X
Diretor de Recinto e Infraestrutura	Roberto Neves de Oliveira	15.557.619-7
Assessor Jurídico	Ricardo Kassim	23.643.903-0

II - Membros:

Nome	RG
Ricardo Aparecido Cardoso	24.669.729-5
Danlei Rodolpho Mazoti Cardoso	49.900.045-6
Rogério da Silva Gouvêa	33.474.502-0

Paulo Henrique de Oliveira Lima	29.502.841-5
Benedito Gonçalves Duarte	7.270.069-5
Daniel Ferreira de Morais	34.533.136-9
Rodolfo Gonçalves Pinheiro	47.103.592-0
Eduardo Silveira Bello Pereira	40.556.875-7
Rafael Gonçalves Budrini	49.742.818-0
Renan Augusto da Silva	43.096.046-3
Deivid de Assis Oliveira	45.832.692-6
Leandro Aparecido Franchi	49.587.756-6
Ademir Rosa	8.974.567-x
Tony Reginaldo Borges	43.095.999-0
Carlos Roberto Assem	48.548.302-6
Adriano Aparecido Cássio da Cruz	43.096.140-6
Leandro Aparecido de Souza	28.319.021-8
Adailton Souza Moreira	20.360.848-3
Márcio Custódio	45.562.044-1
Antônio Luiz de Sampaio Ferraz Júnior	48.500.589-x
Rafael Henrique Marins de Sousa	43.096.497-3

Parágrafo Único. A presente nomeação terá seus efeitos somente para o 1º Rodeio Reginópolis Festival 2018.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.010/2018.

Reginópolis, 05 de fevereiro de 2018.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e publicado na forma lei vigente.

PODER LEGISLATIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 85, de 05 de fevereiro de 2.018.

"Alteração da data da 21ª Sessão Ordinária."

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Com a devida anuência dos vereadores abaixo subscritos, alterar a data da 21ª Sessão ordinária da 17ª Legislatura do dia 05 de fevereiro de 2.018 para o dia 08 de fevereiro de 2.018 por motivo relevante, vez que os nobres Edis foram convidados a participarem de reunião com a Direção Educacional do município e os Pais dos alunos da rede publica municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginopolis, 05 de fevereiro de 2.018.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS
Presidente

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ: 51.499.085/0001-35

PORTARIA Nº 86, de 06 de fevereiro de 2.018.

"Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Reginópolis no dia 12, bem como no dia 14 de fevereiro de 2.018, até às 13 horas em face das Festividades do Carnaval".

IRINEU APARECIDO DE OLIVIRA AMARINS, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Reginópolis no dia 12, bem como no dia 14 de fevereiro de 2.018, até às 13 horas em face das Festividades do Carnaval.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e comunique-se.
Reginopolis, 06 de fevereiro de 2.018.

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS.
Presidente.

Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 - Fones/Fax: (14) 3589-1288 / 3589-1611 - CEP 17190-000 - **REGINÓPOLIS** - SP
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br - E-mail: camarareginopolis@camarareginopolis.sp.gov.br